DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2512/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/7819/2014
PROTOCOLO	: 1494126
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
INTERESSADO (A)	: SILAS JOSE DA SILVA
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO ADM PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2014
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS
OBJETO CONTRATADO	: SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA ZONA RURAL DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, BEM O FORNECIMENTO DA MÃO DE OBRA NECESSÁRIA À EXECUÇÃO – MOTORISTAS, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, TRAJETOS, HORÁRIOS, PERÍODO E QUILOMETRAGEM.
VALOR CONTRATADO	: R$ 668.805,57

Vistos...,

O presente processo refere-se ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 17/2014 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Água Clara e as seguintes empresas abaixo:

- A F de Melo Transporte – ME: R$ 105.083,80;
- Pedro Silvério Borges Neto - ME: R$ 100.077,81;
- Transportes Irmãos J.A Ltda. - ME: R$ 121.836,79;
- Rosangela Varis de Araújo Transportes EPP: R$ 115.995,93;
- R A de Souza Transportes – EPP: R$ 73.99,61.

Tendo como objeto o serviço de transporte escolar dos alunos da zona rural da rede pública de ensino, bem o fornecimento da mão de obra necessária à execução – motoristas, de acordo com as disposições constantes no instrumento convocatório, trajetos, horários, período e quilometragem.

Em referência aos autos foi emitida pela 3ª ICE a análise nº. 8130/2016 (peça nº. 42) onde opinou pela regularidade do procedimento licitatório em questão (1ª fase).

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer nº. 883/2017 (peça nº. 43), opinou pelo julgamento legal e regular do procedimento licitatório (1ª fase).

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Analisando os autos, com base nas informações técnicas fornecidas pela equipe especializada e de acordo com a ordem temporal dos atos que concorreram com a contratação, constato que foi obedecido o prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93 e disposições contidas na IN/TC/MS nº 35/2011.

A licitação foi devidamente formalizada (1ª fase) e atendeu às imposições estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e IN/TC/MS nº. 35/2011.

Diante o exposto acolho o parecer da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

- I – Pela **REGULARIDADE,** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 17/2014 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Água Clara e as seguintes empresas: A F de Melo Transporte – ME: R$ 105.083,80; Pedro Silvério Borges Neto - ME: R$ 100.077,81; Transportes Irmãos J.A Ltda.

- ME: R$ 121.836,79; Rosangela Varis de Araújo Transporte EPP: R$ 115.995,93; R A de Souza Transportes – EPP: R$ 73.99,61 com base no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, artigo 120, inciso I da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

II – Após o Julgamento remeta-se os autos à Equipe Técnica para acompanhamento da Formalização Contratual (2ª fase) e Execução do Objeto (3º Fase), com fulcro no artigo 120, inciso II e III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e

III- Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 29 de março de 2017.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO